

RESOLUÇÃO DIR Nº 002/2018

Homologa o Regimento Interno do Colegiado de Advogados dos Municípios da AMAVI – COAM-AMAVI.

O Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, no exercício de suas atribuições estatutárias, considerando deliberação da Assembleia Geral Ordinária datada de 13/04/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Colegiado de Advogados dos Municípios da AMAVI – COAM-AMAVI, nos termos do Anexo I, bem como a eleição da primeira diretoria eleita composta pelos seguintes membros:

I – Coordenador Geral: Marco Vinicius Pereira de Carvalho (Município de Taió);


II – Vice-coordenador: Márcia Witzke (Município de Pouso Redondo);

III – Secretário Geral: Danieli Eifler (Município de Vidal Ramos);

IV – Secretário Adjunto: Fernando Andrioli (Município de Mirim Doce).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data.

Rio do Sul, 13 de abril de 2018.



Cesar Luiz Cunha
Presidente da AMAVI

COLEGIADO DE ADVOGADOS DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Colegiado de Advogados dos Municípios da AMAVI, que passará a utilizar com exclusividade a denominação COAM-AMAVI, é órgão de integração dos Municípios associados à AMAVI em assuntos relativos à área de direito público, e reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O COAM-AMAVI é órgão vinculado à AMAVI, com sede e foro na cidade de Rio do Sul/SC.

Art. 3º As atividades do COAM-AMAVI serão exercidas por prazo indeterminado.

Capítulo II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º O COAM-AMAVI poderá ser constituído por Procurador Geral, Assessor Jurídico, Consultor, Advogado ou equivalentes ao exercício da advocacia pública, com vínculo junto aos Municípios associados à AMAVI.

Artigo 5º O COAM-AMAVI será administrado por uma diretoria composta por:

- I - Coordenador Geral
- II - Vice-coordenador
- III - Secretário Geral
- IV - Secretário Adjunto

§ 1º A diretoria terá mandato de um ano podendo ser reeleita uma vez;

§ 2º Ocorrendo vaga, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião do COAM-AMAVI, cujo eleito completará o mandato;

§ 3º A eleição e posse da Diretoria do COAM-AMAVI dar-se-á no mês de novembro, exceto no primeiro ano de mandato dos Prefeitos Municipais, quando a eleição será realizada no mês de março e, no ano de instalação do COAM-AMAVI, cuja eleição dar-se-á nessa data.

§ 4º Nos meses de janeiro e fevereiro e até a posse dos eleitos, no primeiro ano de mandato dos Prefeitos Municipais, a Diretoria do COAM-AMAVI será composta pelos representantes dos Municípios que compunham a Diretoria no mês de dezembro do ano anterior;

§ 5º O eleito para cargo na Diretoria é o servidor nominalmente e não o município que este representa.

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Seção I DO COLEGIADO

Artigo 6º Compete ao COAM-AMAVI:

- I - promover a integração das procuradorias Municipais buscando o fortalecimento da advocacia pública e a resolução de problemas que sejam comuns aos Municípios;
- II - constituir a instância representativa regional das Procuradorias dos Municípios da região

da AMAVI;

III - apoiar tecnicamente as demandas jurídicas de interesse geral para os Municípios;

IV - contribuir para a formulação das políticas administrativa e jurídica de interesse dos Municípios;

V - reunir, organizar e/ou produzir informes, pareceres, notas técnicas que contemplem a matéria de direito público, e que sejam de interesse para os Municípios, divulgando-os por meio eletrônico;

VI - colaborar, em nível regional, com outras entidades e/ou Colegiados representativos das áreas jurídicas;

VII - acompanhar as decisões do Poder Judiciário que venham a traduzir impacto significativo na esfera municipal;

VIII - representar e apoiar os Procuradores Municipais, fortalecendo sua organização regional;

IX - formar parcerias e propor medidas integradas e sistemáticas;

X - interagir com os Colegiados de Procuradores Municipais Regionais do Estado de Santa Catarina, com a Associação Nacional de Procuradores Municipais, com as Associações de Municípios, FECAM, CNM, órgãos estaduais e federais, em questões referentes a direito público municipal;

XI - buscar a valorização, regulamentação e reconhecimento da classe dos profissionais da advocacia pública;

XII - promover eventos regionais para debater assuntos pertinentes às finalidades do Colegiado;

XIII - apoiar a realização de cursos e eventos que tenham como objetivo a capacitação dos profissionais da advocacia pública.

Seção II DA DIRETORIA

Artigo 7º Compete ao Coordenador Geral do COAM-AMAVI:

I - Representar o COAM-AMAVI em toda e qualquer circunstância;

II - Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;

III - Convocar as reuniões;

IV - Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;

V - Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;

VI - Receber todo expediente endereçado ao COAM-AMAVI, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu andamento;

VII - Executar todos os demais serviços inerentes ao seu encargo, ou atribuídos pela Assembleia da AMAVI;

VIII - Cumprir as determinações deste Regimento.

Artigo 8º Compete ao Secretário Geral:

I - Redigir as atas das reuniões;

II - Redigir e assinar com o Coordenador Geral todo o expediente do COAM-AMAVI;

III - Executar os demais serviços da secretaria.

Artigo 9º Os demais membros da Diretoria substituirão seus titulares em caso de impedimento e, nas vagas, temporariamente.

Parágrafo Único. Colaborarão ainda em todas as ações que visem o atendimento dos objetivos maiores do Colegiado.

Seção III DOS MEMBROS DO COAM-AMAVI

Artigo 10. Compete aos membros do COAM-AMAVI:

- I - Comparecer às reuniões do COAM-AMAVI;
- II - Eleger, entre os seus pares, os membros da Diretoria;
- III - Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Coordenador Geral ou seu substituto legal não o fizer;
- IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI - Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII - Assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do COAM-AMAVI;
- X - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador Geral;
- XI - Credenciar substituto para as reuniões do Colegiado, quando não puder comparecer;
- XII - Cumprir as determinações deste Regimento.

Parágrafo Único. A partir da terceira falta do membro ou representante, o Prefeito será informado, por escrito, pelo Coordenador Geral.

Capítulo III DAS COMISSÕES

Artigo 11. O Coordenador Geral do COAM-AMAVI poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do COAM-AMAVI, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à entidade.

Artigo 12. As comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos apresentados.

Capítulo IV DAS REUNIÕES DO COAM-AMAVI

Artigo 13. O COAM-AMAVI reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, ou sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado, do respectivo mês.

§ 2º O COAM-AMAVI deliberará quando presentes, pelo menos, metade do número legal de seus membros em primeira convocação e com no mínimo 1/3 em segunda convocação, 30 minutos após;

§ 3º Independente do número de representantes de cada município, para as deliberações do COAM-AMAVI, considerar-se-á um voto por município;

§ 4º As reuniões do COAM-AMAVI poderão ser realizadas na sede da Amavi ou em qualquer dos municípios associados.

Artigo 14. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo Único. A votação será secreta ou nominal, de acordo com a decisão da maioria.

Artigo 15. Dependendo da matéria em debate, poderá ser convocada às reuniões do Colegiado, dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados, sem direito a voto.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16. As decisões do Colegiado, dependendo da amplitude, serão submetidas à deliberação da Assembleia da AMAVI.

Artigo 17. O COAM-AMAVI enviará à AMAVI:

I - Relatório de reunião, quando necessário;

II - Programa anual de trabalho;

III - Relatório anual de atividades desenvolvidas até 30 de novembro de cada ano.

Artigo 18. Caberá à assessoria jurídica da AMAVI acompanhar e auxiliar os trabalhos do COAM-AMAVI.

Artigo 19. O COAM-AMAVI solicitará, quando necessário, espaço nas Assembleias da AMAVI para apresentar e debater assuntos de seu interesse.

Artigo 20. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, ouvidos os demais membros do COAM-AMAVI.